



Gabinete do(a) Vereador(a) Roninho Passos

PROJETO DE LEI

Veda a concessão pela Administração Pública de Linhares, de benefícios que esta Lei menciona a pessoas que tiverem sido condenadas à pena privativa de liberdade pelos crimes implicados na Lei Federal n.º 11.340/06.

Art. 1º Fica vedada à Administração Pública Municipal a concessão de todo e qualquer benefício social, fiscal, de parcelamento de débitos e outros correlatos, a pessoas que tiverem sido condenadas à pena privativa de liberdade por crimes com implicação na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006.

Parágrafo único. Inicia-se a vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até o transcurso do prazo de 05 (cinco) anos após o cumprimento da pena.

Art. 2º Estão sujeitas às sanções desta Lei as empresas que possuírem sócio majoritário ou administrativo condenados nos crimes com implicação na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.





JUSTIFICATIVA

A Lei Federal Maria da Penha (nº 11.340 de 07 de agosto de 2006), é um marco no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, havendo, através dessa lei, a criação de diversos mecanismos de assistência e proteção as mulheres em situação de violência doméstica e familiar, onde são asseguradas expressamente às mulheres vítimas de violência doméstica as condições para o exercício efetivo do direito à sua proteção.

O presente projeto reitera e propaga a efetivação destes mecanismos, pois afeta diretamente o bolso do agressor, uma vez que este fica impedido de receber qualquer tipo de benefício social, fiscal, incentivos de parcelamento e outros similares que são disponibilizados pelo Poder Executivo Municipal de Linhares.

Neste sentido, não temos dúvidas que o projeto possui significativas ações de valorização de um bem maior que é a vida, salvaguardando a integridade física e mental das vítimas de violência doméstica e familiar contra a mulher, desta forma, solicitam e esperam o apoio dos pares desta Casa de Leis para aprovar a presente proposição, uma vez que esta é de extrema importância para a sociedade em geral.

Plenário "Joaquim Calmon", 23 de março de 2023.

Roninho Passos
Vereador(a) - DC



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200360034003500310031003A005000

Assinado eletronicamente por **Roninho Passos** em 23/03/2023 12:51

Checksum: **83DF86513D0712555E10B8B0BB0E9529278B1D9533FBFE8471D72CB6712F8E68**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200360034003500310031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.